



Hospedagem
& Alimentação
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

As partes signatárias deste instrumento, de um lado, representando a categoria profissional, o **SIMOSASCO-OSASCO E REGIÃO – SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DE OSASCO E REGIÃO** (CNPJ 10.435.608/0001-00), com sede à Rua dos Marianos, 454, Centro – Osasco- SP, CEP 06016-050, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINHORES Osasco - Alphaville e Região** (CNPJ 20.584.243/0001-21), designação figurada do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES E BARES DE OSASCO – ALPHAVILLE E REGIÃO** com sede na Av. Santo Antônio, 1453, sala 1111, Vila Osasco, Osasco, CEP 06083-210, por intermédio de seus Diretores Presidentes, em função das respectivas representações e de suas bases territoriais, ajustam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026**, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, caput, 7º, caput e inciso XXVI, 8º, III e VI, e 170, caput, todos da Constituição Federal, bem como, dos arts. 8º, § 3º, 611, caput, 611-A, caput, e 613, IV, todos da CLT e demais disposições legais aplicáveis, cujas cláusulas e condições reciprocamente obrigam-se a cumprir e fazer respeitar, a seguir transcritas:

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª. – VIGÊNCIA e DATA BASE

Por se tratar de Convenção Coletiva originária, as partes fixam que a data-base da categoria será em **1º de setembro** de cada ano, porém, esta primeira CCT tem vigência a partir de **1º de dezembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, ou seja, sem retroatividade a setembro de 2025.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria diferenciada de mensageiros motociclistas, ciclistas e mototaxistas representados pelo sindicato obreiro, com vínculo empregatício estabelecido em contrato de trabalho vinculado a restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e similares, em convergência com a base territorial do SinHoRes Osasco-Alphaville e Região, compreendendo os Municípios de **Barueri/SP, Cajamar/SP (incluindo-se Jordanésia), Carapicuíba/SP, Itapevi, Jandira/SP, Osasco/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP e Santana De Parnaíba/SP.**

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de **1º de dezembro de 2025**, o **PISO SALARIAL** para a categoria profissional representada será de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais) para os

mensalistas, com jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas, ou **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada para os trabalhadores cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas), vedada a redução salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado às empresas a contratação por jornada inferior, respeitado o limite mínimo de 72 horas (setenta e duas) horas mensais, devendo ser observado o valor do Piso por hora trabalhada.

REGRAS SALARIAIS GERAIS

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 5% (cinco por cento) do salário em atraso, em favor do empregado, ressalvada as hipóteses de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador tempo hábil para o recebimento, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento, que deverão conter, no mínimo, a identificação do empregador, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Parágrafo único: Os comprovantes de pagamento poderão ser disponibilizados através de meios eletrônicos, como e-mail, WhatsApp e/ou outro dispositivo que os venha a substituí-los, devendo haver a autorização do Empregado que fornecerá todas as informações necessárias para o recebimento do documento nestas modalidades.

CLÁUSULA 6ª - DESCONTOS NO SALÁRIO:

Ficam proibidos quaisquer descontos salariais que não decorram de lei, acordo ou convenção coletiva, sentenças normativas ou adiantamento, ou ainda, que revertam em efetivo benefício ao empregado, com sua expressa autorização.

Parágrafo único: Somente se admite o desconto nos salários dos empregados por quebra de peças, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, na hipótese de configurada culpa ou dolo do empregado.

GORJETAS

CLÁUSULA 7ª ESTIMATIVA DE GORJETAS



Toda gorjeta é facultativa, e nenhum cliente pode ser obrigado a pagar gorjetas contra a sua vontade, ainda que estas constem da nota de consumo.

Considerando que os entregadores podem receber gorjetas diretamente por livre e espontânea vontade dos clientes, sem qualquer estímulo ou inclusão de valor ou percentual nas notas de despesas, de modo que os valores pagos em dinheiro pelos clientes sejam totalmente desconhecidos pelo empregador, sem qualquer possibilidade de quantificação;

E para que se possa compor a remuneração dos empregados e assim dar cumprimento ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, e observados os demais termos desta Convenção, os empregadores farão incidir no holerite dos empregados da categoria profissional representada na presente CCT, a título de **ESTIMATIVA DE GORJETAS**, o valor de R\$ 180,00, (cento e oitenta reais).

§1º O valor da estimativa de gorjeta não deverá ser pago pelos empregadores aos empregados, mas servirá apenas para os efeitos de cálculo para formar a remuneração básica do obreiro, sobre a qual incidirá os encargos previdenciários e fundiários, referente respectivamente à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§ 2º: Dessa forma, o valor da ESTIMATIVA de GORJETAS aparece no holerite na forma do § 1º, sendo em seguida descontado, pois não é pago ao empregado pela empresa.

§ 3. A estimativa de gorjeta é a única forma de dar cumprimento ao artigo 457 da CLT, haja vista a absoluta impossibilidade de as empresas precisarem quanto cada um dos seus empregados recebem de gorjetas mensalmente.

ADMISSÃO – DEMISSÃO E NORMAS DE CONDUTA

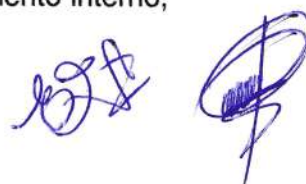
CLÁUSULA 8ª ANOTAÇÕES NA CTPS E MULTA

Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia, contada da data da irregularidade até a efetiva anotação ou correção, limitado o valor da multa ao piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa não será devida quando a relação de emprego for controvertida, ou na hipótese da omissão da empresa não se revestir de má-fé.

CLÁUSULA 9ª – USO DE CELULAR, RÁDIO, FONES DE OUVIDO E ACESSO À INTERNET

As partes convenientes recomendam que as empresas, mediante regulamento interno,



devida e oportunamente divulgado ao quadro de empregados, estipule regramento quanto ao uso durante o expediente, afim de conciliar a necessidade de atenção ao trabalho e atendimento ao público interno e externo à necessidades emergenciais do trabalhador e/ou sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica, ainda, expressamente proibido o uso dos equipamentos de comunicação referidos no caput, quando o empregado estiver em locomoção, se dirigindo para a entrega ou retornando para o estabelecimento. O descumprimento da presente norma, além das implicações legais pelo desrespeito à legislação de trânsito, constitui falta grave, podendo levar à demissão por justa causa.

CLÁUSULA 10ª – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Os empregados deverão manter sua Carteira Nacional de Habilitação válida e comprovando esta condição ao empregador anualmente ou sempre que solicitado.

§1º: Na hipótese de suspensão, cassação, ou ainda se a CNH tiver sua vigência expirada deverá o empregado comunicar o empregador, ficando o trabalhador de licença não remunerada, até o limite de 30 (trinta) dias,

§2º: Ocorrendo perda da habilitação ou dos requisitos legais para o exercício da profissão em decorrência de conduta imputada ao empregado, o contrato poderá ser rescindido por justa causa, nos termos do art. 482, m, da CLT.


CLÁUSULA 11ª. PROTOCOLO “NÃO SE CALE” (proteção de mulheres em situação de risco)

Nos termos das Leis n. 17.621 e 17.635, de 2023, todos os empregados da categoria, através de seu CPF e endereço eletrônico próprios, **são obrigados** a fazer o curso de capacitação referente ao **Protocolo Não Se Cale**, criado pelo Governo do Estado de SP, como parte das políticas de proteção das mulheres em situação de risco nos estabelecimentos do setor, exceto meios de hospedagem que não possuam restaurante, bar ou espaço de eventos.

§1º. O curso a que se refere o caput é aquele fornecido de forma gratuita pelo Governo do Estado, em parceria com a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (Univesp). Na hipótese de o Governo deixar de oferecer o curso de capacitação de forma gratuita, as empresas devem se responsabilizar pelo custeio do mesmo, podendo inclusive, vir a ser oferecido pelas entidades convenientes.

§2º. Tratando-se de obrigação legal, cujo descumprimento impõe à **empresa** pesadas multas aplicadas pelo PROCON, os empregadores deverão providenciar meios para os trabalhadores realizarem o curso, com equipamentos, internet, local apropriado, dentro da jornada de trabalho. Os empregados devem encaminhar para o empregador, cópia do **Certificado de Conclusão do Curso**, mediante protocolo, em data fixada pela empresa, até o dia 31 de dezembro de cada ano, para efeito de arquivo e fiscalização, a não entrega do certificado será passível de aplicação de sanções previstas na CLT.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO DO CONTRATO - DISPENSA POR JUSTA CAUSA



Aos empregados demitidos por justa causa, as empresas fornecerão por escrito, a justificativa legal dos motivos da rescisão contratual.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho não poderá exceder 44 horas semanais ou 220 horas mensais, salvo nos casos de compensação ou instituição de bancos de horas individual, conforme estabelecido nesta CCT.

§1º As empresas poderão, sem necessidade de acordo coletivo, implementar, reverter ou migrar jornadas, para todos ou parte dos empregados, adotando escalas de trabalho diferenciadas: i. 5x2 –cinco dias consecutivos de trabalho por dois dias consecutivos ou não de descanso, desde que a concessão de descanso seja efetuada dentro dos 7 dias desse mesmo período E/OU ii. 12x36 – doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, conforme necessidade operacional, observadas as disposições do art. 59-A da CLT, mediante comunicação prévia aos afetados com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§2º. O acréscimo de horas diárias, para fins de compensação do 6º dia de trabalho, na jornada 5x2, se não ultrapassadas as duas horas extras diárias e as 220hs/mês, não será considerado como hora-extra, e como tal está excluído da incidência do adicional respectivo.

CLÁUSULA 14ª- COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A empresa poderá estabelecer acordo individual com o empregado para compensação de jornada, de forma que as horas excedentes de um dia sejam compensadas com redução horária em outro, dentro da semana, até o limite de duas horas por dia.

CLÁUSULA 15ª - BANCO DE HORAS

Por força da presente Convenção Coletiva, as empresas poderão instituir, diretamente com seus empregados, sistema de Banco de Horas, no qual será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, da maneira que não exceda, no período de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA 16ª - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornadas destinados à refeição e descanso poderão ser pré-assinalados no controle de ponto.



CLÁUSULA 17ª - INTERVALOS DILATADOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Em razão das peculiaridades do setor, as empresas da categoria poderão, diretamente com seus empregados, prorrogar os intervalos destinados ao repouso e alimentação para até 4 (quatro) horas, na forma do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 18ª - INTERVALOS REDUZIDOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO:

Fica estabelecido que os intervalos para as jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias poderá ser reduzido em até 30 (trinta) minutos, sendo certo que o empregado, em tal condição, terá o direito de sair os mesmos minutos meia hora mais cedo.

CLÁUSULA 19ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Em razão da natureza de trabalho contínuo das empresas de hospedagem e alimentação e de prestação de serviço essencial à sociedade, as empresas da categoria estão autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e feriados, independentemente da autorização permanente prevista na Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, ou sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a remuneração em dobro pelo trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLÁUSULA 20ª - DISPENSA REMUNERADA PARA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

As Empresas dispensarão os trabalhadores que laborem em jornada de 44 horas semanais durante o dia (entre 9:00h e 18:00h) por até 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo da remuneração, a fim de que possibilite a estes a regularização de documentação junto aos Órgãos Administrativos, quer referente a motocicleta (vistorias, cadastros etc.), quer referente ao próprio trabalhador, quando exigidos pelo Poder Público.

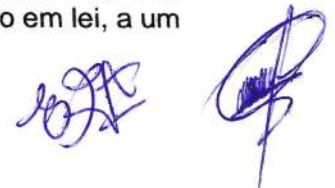
CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se à comprovação posterior.

ADICIONAIS – AUXÍLIOS E INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em virtude da publicação da Lei nº 12.997/2014 e da regulamentação estabelecida a partir da vigência da portaria nº 1.565, de 13 de outubro de 2014, sob o valor do salário base, o trabalhador que utiliza motocicleta exclusivamente para o exercício de sua atividade profissional de entregador, terá direito, enquanto for estabelecido em lei, a um





Hospedagem
& Alimentação
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região



adicional de 30% (trinta por cento), nos moldes estabelecidos no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º: O empregado contratado por hora, será de igual forma beneficiado pelo adicional de periculosidade, na proporção das horas que trabalhar.

§2º: Os sindicatos estipulam que o adicional de periculosidade descrito nesta cláusula deixa de ser devido, nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As Empresas remunerarão as horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por hora somente terão direito a adicional de horas extras quando ultrapassarem no mês o equivalente a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, respeitando-se o limite diário de trabalho de 10 (dez) horas.

CLÁUSULA 24ª - ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS

As horas noturnas, assim compreendidas aquelas trabalhadas no período entre 22h00 e 5h00, serão pagas com o adicional de 20% (vinte) por cento.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão durante o horário de trabalho a alimentação "in natura", desvinculada do salário, aos empregados que cumpram jornada mensal a partir de 180 (cento e oitenta) horas, podendo descontar de seus empregados, até 1% (um por cento) do piso salarial, como participação, ficando ao exclusivo critério do empregador a definição do cardápio.

§1º: Quando não houver o fornecimento da alimentação as Empresas se comprometem a fornecer vale refeição, no valor unitário mínimo de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia de trabalho efetivo, não sendo devido nos dias não trabalhados, seja por faltas, afastamentos ou férias.

§2º: O empregado horista, com jornada superior a 4 horas, fará jus ao recebimento do vale refeição nas mesmas condições previstas no §1º.

§3º: O benefício do vale refeição tem caráter indenizatório, não integrando ou incorporando ao salário ou remuneração do empregado.

CLÁUSULA 26ª - REPOSIÇÃO DO CUSTO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE LOCOMOÇÃO PRÓPRIO DO EMPREGADO E ACESSÓRIOS

Quando o empregado realizar o trabalho de entregas com veículo de locomoção próprio, ou seja, motocicleta, bicicleta manual ou elétrica, triciclo ou outros, será indenizado pelo uso do mesmo, com o pagamento do valor de R\$ 6,00 (seis) por entrega realizada até 3 Km (três quilômetros) de distância do estabelecimento.

§1º A partir de 4 Km (quatro quilômetros) será acrescido R\$ 1,00 (um real) por quilometro de distância entre o estabelecimento e o local de entrega.

§2º Os valores pagos nos termos desta cláusula envolvem indenização não só pelo uso (aluguel) do veículo, mas também todas as despesas como combustíveis, óleos, pneus,

correias, documentação, EPIs, licenciamento, DPVAT, multas, seguros, depreciação ou qualquer sinistro que venha a ocorrer com o equipamento.

§3º A indenização pela reposição do custo da utilização do equipamento do empregado nos termos desta cláusula constará do holerite, mediante rubrica própria - "INDENIZAÇÃO USO EQUIPAMENTO PRÓPRIO - CCT", cujo valor final corresponderá à quantia resultante da multiplicação do número de entregas realizadas no mês pelo valor indenizatório ajustado, conforme previsão do caput e §1º.

§4º: O valor correspondente à reposição do custo da utilização do equipamento do empregado não tem caráter salarial ou de contraprestação por serviços, mas tão somente indenizatório, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA 27ª - APREENSÃO – QUEBRA – FURTO OU ROUBO DA MOTO OU SIMILAR DO EMPREGADO

§1º: Ocorrendo a **apreensão** da motocicleta ou similar de propriedade do empregado por autoridades competentes, em razão de **irregularidade** do veículo, o empregado deverá comunicar o empregador, ficando de licença não remunerada até o limite de **15 (quinze) dias** para que possa sanar as irregularidades e providenciar a liberação do veículo.

§2º: Ocorrendo a **quebra** do veículo de propriedade do empregado que impossibilite exercer a atividade, deverá o empregado comunicar o empregador, ficando o trabalhador de licença não remunerada até o **limite de 30 (trinta) dias**, para que possa efetuar os reparos necessários.

§3º: Em casos de **furto ou roubo**, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, deverá ser comunicado o empregador, ficando o empregado de licença não remunerada até o limite de **60 (sessenta) dias** para que possa providenciar outro equipamento.

§4º: O empregado retornará dentro dos prazos mencionados nos parágrafos acima, tão logo seja sanado o problema, sob pena de rescisão do contrato por pedido de demissão do empregado.

§5º Caso o empregador decida rescindir o contrato de trabalho por dispensa imotivada antes dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores (1º, 2º e 3º), incidirá multa no importe de 1 (um) piso salarial.

CLÁUSULA 28ª MULTAS DE TRÂNSITO

O empregado é responsável pelo pagamento das multas de trânsito que sofrer por imprudência ou imperícia. Quando o trabalhador laborar com veículo da empregadora, as empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da multa decorrente do exercício de sua atividade, entregando-lhe cópia legível do Auto de infração em tempo hábil para apresentação de defesa administrativa. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a esse título, salvo em caso de



rescisão contratual, ficando ressalvado o direito de o trabalhador pleitear a devolução, caso haja provimento do seu recurso.

ESTABILIDADES

CLÁUSULA 29ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar, desde a data do engajamento até 60 (sessenta) dias após o desengajamento como previsto na Lei nº 4.375/64. Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional.

CLÁUSULA 30ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

O empregado vitimado por acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA AO CIPEIRO:

É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA, eleitos pelos empregados, titulares e efetivos, em consonância com o artigo 10, inciso II, letra "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e com o Precedente nº 77 do Colendo TST, que estende a estabilidade aos suplentes

As empresas se comprometem a informar ao sindicato profissional, o calendário de eleições de CIPA com antecedência mínima de 15 dias do prazo de inscrições, bem como informar os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 32ª – PLANO PARA REDUÇÃO DE CUSTOS EMPRESARIAIS E ATENDIMENTO IMEDIATO AO TRABALHADOR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenentes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores



subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/01/2026**, o valor **total de R\$41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização.



Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.



Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.



Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

| RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES | | | |
|--|---------------------------|------------|---|
| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES | | | |
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | | DESCRIPTIVO |
| BENEFÍCIO NATALIDADE | 1X | R\$ 400,00 | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO. |
| BENEFÍCIO ACIDENTE | 1X | R\$ 500,00 | EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. |
| BENEFÍCIO PÓS -CIRÚRGICO | 1X | R\$ 500,00 | EM CASO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TRABALHADOR(A), OCACIONADO POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS. |




| | | | |
|--|----|--------------|---|
| BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO | 6X | R\$ 400,00 | EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO. |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO | 1X | R\$ 2.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 5x | R\$ 500,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR | 5X | R\$ 400,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE. |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL | 1X | R\$ 4.500,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA. |




| | | |
|--|-----|---|
| BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS. |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS. |
| BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. |
| BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO. |
| BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO. |
| CONSULTA MÉDICA ONLINE | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. |
| BENEFÍCIO APOIO SOCIAL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS. |
| BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. |





| BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|------------|---|---|----------|----------|--------------|----------|----------|--------|--------|------------------------|----------|----------|--------|--------|------------------------|----------|----------|--------|--------|--------------------|----------|----------|--------|--------|--------------------|--------|--------|--------|--------|---------------------|----------|----------|--------|--------|--------------------------|----------|----------|--------|--------|
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPORTADOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BENEFÍCIO VIDA EM GRUPO | SIM | <p>Nº Apólice: 60197 PLANO BRONZE TOKIO MARINE SEGUROADORA</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>COBERTURAS</th> <th>Limite Mínimo de Cap. Segurado Individual</th> <th>Limite Máximo de Cap. Segurado Individual</th> <th>Carência</th> <th>Franquia</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BÁSICA-MORTE</td> <td>5.000,00</td> <td>5.000,00</td> <td>Não há</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>INV FUNC PERM/TOTAL P/</td> <td>5.000,00</td> <td>5.000,00</td> <td>Não há</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>AA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</td> <td>1.000,00</td> <td>1.000,00</td> <td>Não há</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>VERBAS RESCISÓRIAS</td> <td>5.000,00</td> <td>5.000,00</td> <td>Não há</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>AUXÍLIO NATALIDADE</td> <td>500,00</td> <td>500,00</td> <td>Não há</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>IPA-INV PERM T/PARC</td> <td>5.000,00</td> <td>5.000,00</td> <td>Não há</td> <td>Não há</td> </tr> <tr> <td>AUXÍLIO FUNERAL TITULAR-</td> <td>3.000,00</td> <td>3.000,00</td> <td>Não há</td> <td>Não há</td> </tr> </tbody> </table> <p>SERVIÇOS CONTRATADOS Desconto Farmácia, Assist Orientação Nutricional Individual, Tokio Marine Assistência Psicológica, Funeral Individual até R\$ 3.000,00, Assistência Domiciliar I (chaveiro, eletricitista, encanador, vidraceiro), Cartão Alimentação até R\$ 1.000,00</p> <p>Acesse o QR Code abaixo e veja detalhes sobre as assistências</p>  | COBERTURAS | Limite Mínimo de Cap. Segurado Individual | Limite Máximo de Cap. Segurado Individual | Carência | Franquia | BÁSICA-MORTE | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | INV FUNC PERM/TOTAL P/ | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | AA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 1.000,00 | 1.000,00 | Não há | Não há | VERBAS RESCISÓRIAS | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | AUXÍLIO NATALIDADE | 500,00 | 500,00 | Não há | Não há | IPA-INV PERM T/PARC | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | AUXÍLIO FUNERAL TITULAR- | 3.000,00 | 3.000,00 | Não há | Não há |
| COBERTURAS | Limite Mínimo de Cap. Segurado Individual | Limite Máximo de Cap. Segurado Individual | Carência | Franquia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BÁSICA-MORTE | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| INV FUNC PERM/TOTAL P/ | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 1.000,00 | 1.000,00 | Não há | Não há | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VERBAS RESCISÓRIAS | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIO NATALIDADE | 500,00 | 500,00 | Não há | Não há | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| IPA-INV PERM T/PARC | 5.000,00 | 5.000,00 | Não há | Não há | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AUXÍLIO FUNERAL TITULAR- | 3.000,00 | 3.000,00 | Não há | Não há | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS | | |
|--|------------------------------|---|
| BENEFÍCIOS | FORMA DE PRESTAÇÃO | DESCRIPTIVO |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL | SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, |

(Handwritten signatures in blue ink)

| | | |
|---|-----|--|
| | | ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. |
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA. |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO. |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS. |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO. |
| BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR | SIM | TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1. |




| | | |
|---|-----|---|
| BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1 | SIM | TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR CONSULTAS SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDOS PELA NR1, SEM LIMITE DE CONSULTAS. |
| BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLOGICO | SIM | TEM COMO OBJETIVO REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, SENDO UMA AVALIAÇÃO REALIZADA, A PRINCÍPIO, NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. |
| BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES. |
| BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES. |

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA 33ª - ÁGUA POTÁVEL



As Empresas se obrigam a manter, no local de trabalho, água potável para consumo de seus empregados.

CLÁUSULA 34ª- UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança prescritos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CLÁUSULA 35ª- ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional habilitado, preenchidos dentro dos padrões legais estabelecidos, com identificação completa do médico (CRM) e paciente e período de afastamento.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados, mensalmente, inclusive sobre o 13º. Salário, a importância correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário, independente do funcionário exercer a função de motociclista ou ciclista, a título de contribuição assistencial, devida ao sindicato profissional subscritor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e efetuarão o depósito em favor da entidade beneficiária, mediante guias próprias remetidas por esta do valor descontado.

§1º: Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dias) após o pagamento dos salários.

§2º: Havendo oposição do empregado, feita por escrito, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§3º: Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual, protocolada na sede do sindicato, salvo trabalhadores de cidades fora da base do sindicato conveniente, que poderá enviar a oposição através de carta registrada.

CLÁUSULA 38ª - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observando o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento, as mensalidades associativas de seus empregados, no montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, em favor do seu Sindicato, procedendo ao



recolhimento até 10 (dez) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§ 1º - O valor arrecadado deverá ser quitado na secretaria do sindicato profissional ou por meio de boleto, até o 10º dia do mês subsequente ao desconto. Caso não faça o repasse dos valores descontados até a data prevista, será cobrada multa e juros conforme CF e artigo 600 da CLT. As empresas se obrigam a remeter ao sindicato profissional o comprovante de depósito (em caso de depósito) e a relação de empregados que contribuirão com as mensalidades.

§ 2º - Os trabalhadores que pagam a mensalidade associativa prevista na presente cláusula ficam isentos do pagamento da contribuição assistencial prevista na presente norma.

CLÁUSULA 39ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS:

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da retenção, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional.

DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINHORES OSASCO – ALPHAVILLE E REGIÃO

CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

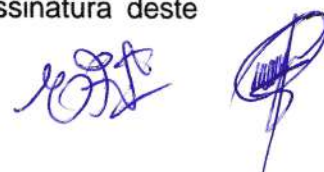
§1º. A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, em favor do SinHoRes Osasco – Alphaville e Região, é de cumprimento **obrigatório** para todas as empresas, sem exceções, de todos os portes econômicos, filiadas e não filiadas de: meios de hospedagem em geral, bares, restaurantes, delivery, padarias que servem refeições, buffets, casas noturnas e demais empresas que comercializam alimentação preparada e bebidas à varejo, e lazer em geral, estabelecidas nos municípios de atuação do sindicato empresarial.

a) Nesse sentido, o E. Supremo Tribunal Federal **julgou a validade da imposição da contribuição assistencial, prevista no artigo 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical**, conforme Tema 935, com repercussão geral;

b) Conforme previsto ainda, no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com o artigo 8º da Constituição Federal, bem como, previsão expressa nesta CCT, que possui superioridade em relação à legislação, nos termos do artigo 611-A, ou seja, **a norma coletiva que a veicula tem força de lei**; respaldado ainda pela AGO – Assembleia Geral Ordinária realizada em 26.11.2026 especificament, 30 para esta CCT firmada com o SIMOSASCO, assim como na AGE da categoria preponderante realizada em 29.04.2025 e anteriores;

c) O custeio do Sindicato patronal por todos os membros da categoria econômica, sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o recolhimento da contribuição assistencial/negocial não configura sindicalização automática.

d) Para lisura e maior transparência, o direito de oposição ao pagamento seguirá as regras e prazos dispostos em edital específico, publicado após a assinatura deste





Hospedagem
& Alimentação
SinHoRes
Osasco - Alphaville e Região



instrumento, em jornal de grande circulação.

§2º. A Contribuição Assistencial/Negocial, deve ser recolhida **até o dia 10, MENSALMENTE**, da seguinte forma:

| CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL – MENSAL | |
|---|---|
| | VALOR MENSAL POR EMPREGADO |
| MEI (com empregado) E DEMAIS EMPRESAS | R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) |
| TETO MÁXIMO MENSAL POR EMPRESA | R\$ 2.000 (dois mil reais) por empresa |

I – Todas as empresas, independentemente do regime tributário a que estejam submetidas, recolherão mensalmente R\$9,90 reais, por empregado que possua, respeitado o teto de R\$ 2.000,00 reais;

II – A Matriz deverá recolher a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Patronais, calculada sobre o número de empregados;

§3º. Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal poderá ser recolhida juntamente com o custeio mensal do plano **Benefício Social Familiar BSF**, disponibilizado no website: www.beneficiosocial.com.br;

I – As inadimplentes serão cobradas diretamente ou por empresa credenciada pelo SinHoRes;

II – O não pagamento até o dia 10 de cada mês sujeitará a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total devido, acrescido de juros à razão de 0,33% ao dia (1% ao mês ou 12% ao ano), podendo ainda ser levada a protesto da dívida e negatificação do nome da empresa junto aos órgãos de proteção ao crédito, além de ação judicial de cumprimento de CCT;

III- Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão continuar recolhendo mensalmente os valores da contribuição assistencial/negocial nos mesmos moldes estipulado nesta cláusula, até a disponibilização do novo boleto com os novos valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 41ª - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar, através do entendimento e do diálogo, as questões apresentadas.

CLÁUSULA 42ª – MULTA

O valor da multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, à exceção daquelas que contenham penalidades específicas, é fixado em 10% do Piso Salarial, por empregado e por infração, limitado na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 43ª. PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. Nestas condições, estando as partes ajustadas, e requerendo a juntada dos documentos inclusos, pede-se o registro e arquivamento do presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para que surta seus efeitos legais.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.



SIMOSASCO - OSASCO E REGIÃO
Wellington Correia do Nascimento – Presidente



SINHORES OSASCO - ALPHAVILLE E REGIÃO
EDSON PINTO - Presidente